## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PREUNI, N.º 01 de 21 de março de 2013.

**EMENTA**: Dispõe sobre as atribuições do agente patrimonial designado pelas unidades acadêmicas e administrativas.

O Prefeito Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias,

## **RESOLVE:**

Artigo 1° Fica instituída, nas unidades acadêmicas, como Pró-reitorias, Faculdades, Superintendências, Institutos e órgãos congêneres, a criação de agente patrimonial, servidor efetivo, estável ou não, devidamente designado por uma Determinação de Serviço publicada no Boletim de Serviço da UFF.

Parágrafo único: Poderá a unidade atribuir a mais de um servidor a função de agente patrimonial, conforme critérios de conveniência e necessidade, sendo necessário que conste da Determinação de Serviço tantos quantos exercerem as atribuições

Artigo 2° Caberá ao agente patrimonial exercer as seguintes atribuições, de modo que se atenda ao andamento otimizado de quaisquer procedimentos relacionados a gerência de bens patrimoniais e à descentralização responsável de atos de gestão, regido pelo princípio da eficiência e legalidade:

- a) Orientar aos professores e pesquisadores acerca da documentação e procedimentos comumente exigidos em processos de fomentos à pesquisa, em especial à FAPERJ e CNPQ, buscando a integração e intermediação junto à Coordenação de Administração Patrimonial;
- b) Orientar aos coordenadores de projetos que envolvam repasse, parceria ou convênio, com participação da Fundação de Euclides da Cunha, quanto ao controle, registro e guarda de bens e equipamentos permanentes, em especial, à colagem de plaquetas de identificação patrimonial;
- c) Viabilizar o trabalho relativo ao acompanhamento de entrada e saída de material dos setores de sua Unidade, bem como atuar em programas promovidos pela Divisão de Preservação e Sustentabilidade de retirada de bens inservíveis, com a descentralização das atividades de monitoramento dos bens, mitigação dos riscos de furto e demais eventos desta natureza que contribuem para a perda de bens e consequente elevação dos gastos da administração, enfocando-se, assim, na preservação dos equipamentos;
- d) Realizar, em sua unidade, o controle efetivo dos bens móveis que integram o patrimônio da UFF e de bens móveis em comodato, se houver,
- e) Orientar a comissão local de levantamento de bens e enviar à Coordenação de Administração Patrimonial, a cada exercício, ou quando requisitado a qualquer tempo, o Inventário de Bens, realizado a partir do trabalho da Comissão de sua unidade;
- f) Divulgar e orientar aos docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e demais usuários sobre a importância de preservação de bens móveis e imóveis, promovendo, nas aulas inaugurais dos cursos e semestralmente, debates desta natureza;
- g) Orientar os dirigentes de unidades para que estes consultem previamente a Coordenação de Administração Patrimonial quanto à locação, reforma e aquisição de bens imóveis, em especial no que diz respeito a intervenções em imóveis tombados, que seguem regras e procedimentos específicos dos órgãos competentes;
- h) Adotar ferramentas de controle de aquisição de equipamentos e bens, visando à economicidade, ecoeficiência e levantamento de necessidades;

- i) Denunciar irregularidades quanto à dilapidação, furto, roubo, extravio, perda e quaisquer outras ocorrências relativas a bens patrimoniais e propor ao dirigente máximo do órgão a autuação de processo administrativo para apuração dos fatos e instauração de inquérito policial.
- Artigo 3° Outras atribuições eventuais ou habituais que não estejam expressamente previstas nesta normativa poderão ser delegadas ao agente patrimonial de acordo com necessidades específicas da unidade em questão.
- Artigo 4° Caberá à Coordenação de Administração Patrimonial promover cursos de iniciação e aperfeiçoamento junto às unidades acadêmicas para instrução de seus agentes;
- Artigo 5° As unidades que, porventura, não designarem agentes patrimoniais não poderão alegar desconhecimento legal, impossibilidades e dificuldades operacionais para gerenciar a administração local de bens móveis e imóveis, conforme disposições do artigo 2° e suas alíneas.
- Artigo 6° Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Administração Patrimonial.

Artigo 7° Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRIO AUGUSTO RONCONI Prefeito Universitário # # # # # #